



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.446 /

**“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 13.398, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE ‘DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Poços de Caldas,

**DECRETA:**

Art. 1º. O §1º do art. 8º do Decreto nº13.398, de 14 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as atividades e funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do município de Poços de Caldas, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Plano Minas Consciente”, com a redação dada pelo Decreto nº 13.419, de 03 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.8º (...)

§1º. Não será considerada aglomeração, a reunião relativa às atividades já autorizadas, de até 30 (trinta) pessoas, observado o afastamento individual de 02 (dois) metros e considerado o espaço em que estas estiverem. (NR)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSONO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 542, de 02/10/2020.